



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /CMPV/97, DE 08 DE MAIO DE 1997.

PROTÓCOLO
Departamento das **Comissões**
Projetos de:
Lei: Nº.
Resolução Nº. 453/97
Doc. Legislativo Nº.
DATA: 08.05.97
HORARIO: 12:00h.

“Altera a redação do § 3º do art. 40 da Resolução nº 383/CMPV-04, de 29 de setembro de 1994, que foi acrescentado através da Resolução nº 396/CMPV-95, de 22 de fevereiro de 1995, no seu art. 3º, e alterado pela Resolução nº 420/CMPV-96, de 16 de maio de 1996.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que são conferidas no art. 58, § 4º alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O § 3º do art. 40 da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, que foi acrescentado através da Resolução nº 396/CMPV-95, de 22 de fevereiro de 1995, e alterado pela Resolução nº 420/CMPV-96, DE 16 DE MAIO DE 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 -

§ 3º - A soma da remuneração dos assessores Parlamentares, para cada Gabinete de Vereador não poderá ultrapassar o limite correspondente ao nível AP - 128”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar do dia 1º de maio de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na Resolução nº 420/CMPV-96, de maio de 1996, bem como as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de maio de 1997.


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Presidente


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
1º Vice-Presidente


JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente


ELLEN RUTH C. SALLES ROSA
1º Secretário


WALRER CANUTO NEVES
2º Secretário


JOSÉ DO CARMO MELO
3º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A alteração proposta se faz necessária tendo em vista o recente aumento e/ou correção do valor do Salário mínimo em vigor desde o dia 1º de maio de 1997.

Com essa alteração não será diminuído os valores aos quais fazem jus os Vereadores desta Casa Legislativa para pagamento de seus Assessores Parlamentares. O objetivo primordial deste Projeto é de adequar os valores atuais ao índice determinado pelo Governo Federal para correção do Salário mínimo. Por isso, aumentando o valor da AP-01 encontraremos na última faixa salarial o AP-128.

Portanto, estamos fazendo a redefinição desses valores, de forma que o AP-01 passe a perceber R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que será o menor valor a ser pago a esses Assessores.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de maio de 1997.


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Presidente


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
1º Vice-Presidente


JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO
2º Vice-Presidente


ELLEN RUTH C. SALLES ROSA
1ª Secretária


VALTER CANUTO NEVES
2º Secretário


JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO
3º Secretário